



Processo nº	17.807-1/2022
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Assunto	Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 04/2022, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 17.807-1/2022 e na Resolução Normativa nº 12/2021
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Data do Julgamento	13-12-2022 – Plenário Presencial

DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2022 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 04/2022, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 17.807-1/2022 e na Resolução Normativa 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo caput do artigo 3º e inciso V do artigo 11 da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do artigo 1º da Resolução Normativa 16/2021, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO que a modernização da gestão administrativa impõe uma administração pública consensual que, sem deixar de seguir a lógica da autoridade, rompe com a imperatividade unilateral dos atos administrativos para contemplar um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos que garantam o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar



da rígida observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.655/2018 - Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 04/2022, relativas à realização de Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI), pelo Estado de Mato Grosso, ao povo Boe Bororo das Terras Indígenas Tadarimana e Tereza Cristina, em atendimento aos comandos da Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169, ratificada pela República Federativa do Brasil e demais procedimentos necessários, fundamentadas nos documentos constantes do Processo nº 17.807-1/2022 e na Resolução Normativa 12/2021.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Controle Externo competente que monitore as providências e o cumprimento dos encaminhamentos da Mesa Técnica nº 04/2022, com o apoio da Secretaria de Normas e Jurisprudência.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Nos termos dos artigos 36 e 38, § 2º, da Resolução nº 16/2021, o Conselheiro DOMINGOS NETO declarou seu impedimento.



Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas